

# FILHOS(AS) DE CASAIS HOMOAFETIVOS, DIREITO E EDUCAÇÃO SEXUAL: UMA ANTECIPAÇÃO A UMA PESQUISA DE CAMPO NO MESTRADO EM EDUCAÇÃO

Leidiane Dias de Jesus <sup>1</sup>  
Claudionor Renato da Silva <sup>2</sup>

## RESUMO

Filhos/as de casais homoafetivos no espaço escolar é um tema presente na produção em Educação Sexual com importantes contribuições do Direito quando se apresentam questões de preconceitos e *bullying*. Objetiva-se, nesta pesquisa, de modo geral, delinear, em uma antecipação ao estudo a ser desenvolvido num Mestrado em Educação, que interfaces podem ser construídas entre Direito/Educação Escolar como contribuição às políticas públicas educacionais e a formação continuada de professores/as da Educação Básica. De metodologia bibliográfica algumas respostas dadas pelo campo do Direito, de acordo com o princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, apresenta-se um avanço do Poder Judiciário brasileiro na reverência de seus direitos, apresentando, leis e decisões judiciais. No campo dos estudos da Educação os resultados indicam em primeiro lugar a crítica à invisibilidade, ao preconceito e à discriminação (geralmente, na forma de *bullying*); tensões nas relações internas à escola, muitas vezes, silenciosas, porém, intencionais, em relação aos/às filhos(as) das famílias homoparentais – com relatos memoriais, passados e contemporâneos. Em segundo lugar, o levantamento destaca, que parte dos filhos/as de casais homoafetivos sofrem o preconceito na escola advém da adoção. Os resultados desta antecipação à pesquisa de mestrado em andamento indicam a organização de um programa de Educação Sexual nas escolas com a apresentação do ordenamento jurídico tanto às crianças/adolescentes/jovens, quanto aos pais/responsáveis e também junto às Redes de ensino (gestão escolar) para que a diversidade sexual familiar seja discutida e reconhecida como elementos voltados à igualdade perante a lei e, assim, efetivando e concretizando o direito também à liberdade e à dignidade da pessoa humana, instituído na Constituição Federal do Brasil de 1988, para a construção de uma sociedade melhor e mais justa.

**Palavras-chave:** Filhos(as) de casais homoafetivos, Direito/Educação, Mestrado.

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito do Curso de Direito da Centro de Ensino Superior de Jataí-CESUT. Mestranda em Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Jataí (UFJ), Goiás, [leidiane.jesus@discente.ufj.edu.br](mailto:leidiane.jesus@discente.ufj.edu.br)

<sup>2</sup> Graduado pelo Curso de Pedagogia da Universidade de Araraquara (UNIARA), SP. Docente e Pesquisador do Curso de Pedagogia e do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) na Faculdade de Educação da Universidade Federal de Jataí (UFJ), Goiás, [rclaudionor@ufj.edu.br](mailto:rclaudionor@ufj.edu.br)

## INTRODUÇÃO

Com o advento da Constituição Federal de 1988 obteve um avanço na ascensão de direitos fundamentais da sociedade. Entre os direitos, podemos citar o direito a igualdade, a segurança e a liberdade. O princípio da dignidade humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, servindo de embasamento, para toda a legislação infraconstitucional, em que o presente princípio deve ser reconhecido.

Assim, é necessário analisar os comprometimentos feitos a sociedade e a dignidade se consubstanciam em mera inspiração retórica ou, a verdade os princípios estabelecidos em nossa Carta Magna, em que orientam a atuação dos órgãos estatais e poderes responsáveis por uma implementação, mas na realidade a população se encontra se exposta a vulnerabilidade social. Devo aqui pontuar em específico um segmento da população que decorrer dos anos tem sido alvo de todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação estou me referindo a população LGBTQI+, visto que a educação não evoluiu diante dos novos arranjos familiares. Assim os filhos de casais homoafetivos, são vítimas de crimes tendo como motivação principal a homofobia, transfobia, lesbofobia e a bifobia tem se tornado frequentemente.

Nesse contexto, o presente ensaio tem por objetivo apresentar o quanto o direito evoluiu buscando garantir a dignidade humana buscando igualdade de direito diante deste novo arranjo familiar. A escola tem como um dos seus objetivos primordiais ser um ambiente acolhedor, a escola vem se adaptando diante de várias transformações em nossa sociedade. Por meio das mudanças culturais, as inclusões e exclusões existentes na sociedade, geram na escola, a rejeição ou acolhimento das famílias tidas como “diferentes”, no caso do foco da pesquisa, as crianças, adolescentes e jovens, filhos(as) de casais homoafetivos, pois a cultura é responsável por estas ações de inclusão/exclusão da e na escola e, impõem limites do que será ou não aceito e, é, justamente, o que acontece com as famílias homoparentais e da participação/vivência de seus filhos(as) na educação básica.

### 1 DIGNIDADE DA PESSOAS HUMANA

O Princípio da dignidade da pessoa humana elencado no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988, é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil consubstanciado com um dos princípios fundamentais. A dignidade o pressuposto da concepção

de democracia, igualdade, justiça e solidariedade. Sendo inseparável a condição de pessoa, a dignidade não suporta nuance.

Assim, todas as pessoas são iguais, como bem pontuado pela Constituição Federal de 1988 e a Declaração Universal dos Direitos humanos, em que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”.

Da mesma forma, assinala Moraes (2002, p. 128) que:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se em um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

Assim, observar a dignidade da pessoa humana é agir de forma respeitosa as famílias homoafetivas e conseqüentemente seus filhos principalmente no ambiente escolar é na escola onde temos o primeiro contato social, com o objetivo de ser um ambiente acolhedor deve gerir sua vida da forma que melhor lhe aprouver. Pontua-se a ideia kantiana de dignidade, que pode ser sintetizada na sua conhecida frase:

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade (KANT, 2005, p. 77).

Ao ser humano não se deve garantir apenas direitos relacionados à possibilidade de sobrevivência física. A ideia de dignidade humana deve abarcar os mais diversos aspectos da vida principalmente a educação tem o dever de abstenção de condutas que possam violá-la. Assim, a escola deve agir com o objetivo de alcançar sua efetividade e proteção das famílias homoafetivas no ambiente escolar, motivo pelo qual é importante que a educação sexual deixe de ser pontuada nas disciplinas de maneira transversal.

## **2 FAMÍLIA HOMOAFETIVA E DIREITO**

A família homoafetiva é um novo modelo no cenário familiar, podemos definir como uma entidade familiar composta pela união de pessoas do mesmo sexo que se funda no amor, afeto, respeito e comunhão de vida. As famílias homoafetivas vem sendo reconhecidas no ordenamento jurídico e merece uma atenção e proteção por parte do Estado, da mesma forma que os demais modelos familiares.

Fica claro que o conceito jurídico de família se alterou ao com o passar dos anos, e o arranjo único formado pelo casamento foi transformado pela pluralidade de formas, tendo como plano de fundo a afetividade de seus membros.

A funcionalidade adequada da terminologia homossexualidade é necessária, na medida em que, o direito pode ser identificado também como discurso, podendo ser utilizado como instrumento para imposição de abusivos culturais dominantes ou até mesmo para a manutenção da invisibilidade de determinados frações sociais.

Segundo Bordieu (2005, p.117- 118):

O poder quase mágico das palavras resulta do efeito que têm a objetivação e a oficialização de fato que a nomeação pública realiza a vista de todos, de subtrair ao impensado e até mesmo ao impensável a particularidade que está na origem do particularismo [...] e a oficialização tem a sua completa realização na manifestação, [...] pelo qual o grupo prático, virtual, ignorado, negado, se torna visível, manifesto, para os outros grupos e para ele próprio, atestando assim a sua existência como grupo conhecido e reconhecido, que aspira a institucionalização.

Assim, é necessário notar que a as famílias homoafetivas, por meio da educação sexual, almeje a proteção e a visibilidade, buscando auxílio ao seu processo de luta progressiva com o alvo de obter o reconhecimento e a consagração dos direitos elementares, diminuindo, desse modo, o contexto de violência que o atinge cotidianamente.

## **2.1 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS LGBT NO BRASIL**

A luta por direitos sexuais no Brasil vem ganhando força com o tempo, pois, se perfilam marcos jurisprudenciais, leis que indicam progresso e reconhecimento de direitos. Se os antecedentes judiciais protegem direitos sexuais e os concretizam como direitos fundamentais. Vejamos:

Atividade sexual entre pessoas do mesmo sexo legal	✓ Sim, desde 1830
Mesma <u>idade de consentimento</u> (14 anos)	✓ Sim <sup>[35]</sup>
Pessoas LGBT autorizadas a servirem abertamente nas <u>Forças Armadas</u>	✓ Sim <sup>[36]</sup>
<u>Homossexualidade</u> desclassificada como doença	✓ Sim, desde 1985
Proibição da <u>terapia de reorientação sexual</u>	✓ Sim, proibida aos psicólogos desde 1999
Refúgio para pessoas LGBT	✓ Sim, desde pelo menos 2002
Visto de permanência a estrangeiro em união homoafetiva com brasileiro	✓ Sim, desde 2003
Proteção à mulheres LGBTs da <u>violência doméstica e familiar</u>	✓ Sim, desde 2006 para mulheres lésbicas e bissexuais e que vivem em relação homoafetiva e desde 2022 para mulheres transgêneros
<u>Cirurgia de redesignação sexual</u> gratuita pelo <u>Sistema Único de Saúde</u>	✓ Sim, desde 2008
Mudança de nome e retificação do sexo nas certidões de nascimento e casamento de pessoas transgêneros	✓ Sim, desde 2009 com exigência da cirurgia de redesignação sexual e decisão judicial e desde 2018 com base apenas na autodeterminação.
<u>Adoção por casais homoafetivos</u>	✓ Sim, reconhecida oficialmente desde 2010

<u>União estável entre pessoas do mesmo sexo</u>	✓ Sim, desde 2011 em todo o País.
<u>Casamento entre pessoas do mesmo sexo</u>	✓ Sim, desde 2013 em todo o País.
<u>Reprodução assistida</u> para casais homoafetivos	✓ Sim, desde 2013
<u>Licença parental</u> a casais homoafetivos	✓ Sim
Paternidade ou maternidade automática para ambos os cônjuges ou companheiros após o nascimento da criança gerada por técnica de reprodução assistida	✓ Sim, desde 2016
Direito ao uso do <u>nome social</u> por pessoas transgêneros	✓ Sim, desde 2016 em nível federal.
<u>Transexualidade</u> desclassificada como doença e proibição da terapia de conversão para transgêneros	✓ Sim, desde 2018
Criminalização da <u>LGBTfobia</u>	<p>✓ Sim, desde 2019</p> <p>Por causa da omissão inconstitucional do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal decidiu incluir provisoriamente a homofobia e a transfobia nos crimes da Lei nº 7.716/1989. Além disso, considerou a LGBTfobia, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe, com pena de reclusão de 12 a 30 anos.</p> <p>A Lei nº 10.216/2001 (Lei Antimanicomial) protege os portadores de <u>transtornos mentais</u> da discriminação pela orientação sexual.</p> <p>A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu artigo 2º, protege toda mulher da</p>

	<p>discriminação com base na orientação sexual.</p> <p>A Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) protege os <u>adolescentes</u> e <u>jovens</u> da discriminação pela orientação sexual.</p> <p>A Lei nº 13.344/2016, que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas, estabelece que o enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá ao princípio da não discriminação por motivo de gênero ou orientação sexual.</p> <p>A Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) proíbe a homofobia e a transfobia em eventos esportivos.</p>
<u>HSH</u> autorizados a doarem sangue	✓ Sim, de 2011 a 2013, e desde 202
Transgêneros privados de liberdade autorizados a cumprir pena em presídios destinados ao gênero com o qual se identificam e LGBT privados de liberdade autorizados a cumprir pena em presídios que tenham alas ou celas destinadas ao público LGBT, se assim desejarem	✓ Sim, desde 2020
Registro de nascidos <u>intersexo</u> com o campo sexo ignorado no registro de nascimento	✓ Sim, desde 2021
Profissionais da educação autorizados para trabalhar as questões relacionadas a <u>orientação sexual</u> e <u>identidade de gênero</u>	<p>✓ Sim</p> <p>Embora tenham sido criadas diversas leis estaduais e municipais proibindo o ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas inspiradas no movimento <u>Escola Sem Partido</u>, o Judiciário tem derrubado todas elas.</p>
Autorização para o uso da <u>linguagem neutra de gêneros gramaticais</u>	<p>✓ Sim, desde 2023</p> <p>Embora tenham sido criadas leis estaduais e municipais proibindo o uso de linguagem neutra no ensino, o Judiciário tem derrubado tais leis.</p>

<u>Terceira opção de gênero</u> no registro civil	✓/✗ Não há um reconhecimento oficial de uma terceira opção de gênero, mas desde 2020 pessoas <u>não binárias</u> têm conseguido autorizações judiciais para registrar o gênero com uma terceira opção em seus documentos
Menores intersexo protegidos contra procedimentos cirúrgicos invasivos	✗ Não
<u>Transgêneros</u> autorizados a utilizar banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero de acordo com a sua <u>identidade de gênero</u>	✗ Não, aguardando decisão do <u>STF</u> .

Nota-se que por meio das políticas LGBTQIA + carecem de muita atenção, empenho, ousadia, recursos, estrutura e luta política para a sua implementação e efetividade por meio da educação sexual , onde filhos de casais homoafetivos sofrem com a violações de direitos humanos, em virtude da falta de orientação sexual.

### 3 A ORIENTAÇÃO SEXUAL NA ESCOLA, TRANSVERSALIDADE E PCNS

A escola deve fornecer ao aluno informações educacionais, se tornando um cidadão e seja produtivo na sociedade. Infelizmente algumas informações não são repassadas, apesar de sua importância, seja pelos padrões culturais ou até mesmo por uma natureza conservadora. Podemos citar a sexualidade, onde informações são negadas durante muito tempo aos adolescentes e hoje é fundamental que seja trabalhado com urgência devido às adversidades que o assunto possui.

A Orientação Sexual abordada nas escolas não visa ampliar a perspectiva dos adolescentes em relação aos preconceitos de gênero ou desnaturalizar ideias concretas traçadas pelo senso comum. Na verdade, as escolas abordam esse tema de maneira transversal, somente com o objetivo de promover uma ideia de reprodução, saúde e higiene precaução.

Falar em Educação Sexual é muito mais que falar em reprodução, é muito mais que a disciplina de biologia, envolve outras as questões de sexualidade e gênero despertando reações e respostas. Assuntos que pais, responsáveis, grupos religiosos e, representantes de instituições públicas e privadas até mesmo professores, por vezes, posicionam de maneiras desfavorável. Tal abominação, pode ocorrer pela crença que a sexualidade se restringe ao desejo e ato sexual ou que falar sobre tema é responsabilidade da família. É importante ressaltar, que a sexualidade



aborda outras particularidades da vida humana onde se manifesta várias maneiras diferentes nas etapas do desenvolvimento. Falar em sexualidade, no âmbito desta pesquisa, é interpretada como: “[...] uma descrição geral para a série de crenças, comportamentos, relações e identidades socialmente construídas e historicamente modeladas” (WEEKS, 1999, p. 43).

Vários grupos conversadores pronunciam que a educação Sexual é responsabilidade da família, buscando silenciar a sexualidade proibindo a Educação Sexual no âmbito escolar. Grupos conversadores tem se sustentado com a união de concepções ultraliberais, baseado na religião e no anticomunismo. As escolas se tornaram plataforma principal de uma série impactos políticos, desenvolvendo doutrinas marxista e de promover a “ideologia de gênero”. Esse novo inimigo foi rapidamente aceito e utilizado para autopromoção de figuras políticas mais conservadoras e da bancada fundamentalista (MIGUEL, 2016).

O objetivo dos PCNs é desenvolver o conteúdo de orientação sexual em todas as etapas de escolarização e não abordar o conteúdo de uma disciplina. Todavia, os alunos têm contato com o tema apenas em uma disciplina e às vezes uma ou duas vezes durante do período escolar. É comum os alunos obterem contato com esse tema por meio de oficinas, palestras, minicursos e cartilhas.

Os livros de ciências abordam o conteúdo específico da sétima série do ensino Fundamental com a temática ligada à sexualidade. Mas sexualidade é abordada numa visão das ciências biológicas somente. Assim, a abordagem sobre o assunto é restringida ao contexto de ciência.

A sexualidade é abordada de uma forma de que visa a controlar e administrar os corpos através de uma gama de informações. A ideia da orientação sexual trabalhada nas escolas tem por objetivo afastar a gravidez precoce, prevenir doenças e estabelecer um padrão de comportamento que o jovem deve desenvolver impondo-lhe um comportamento “normal” e restringindo toda a “anormalidade”. Fica claro os objetivos não são de proporcionar esclarecimentos e reflexões sobre a temática.

Falar de sexo não é simplesmente condenar ou tolerar, mas administrar, inserir regulamento para o bem comum, fazer funcionar segundo um ótimo padrão. O sexo não se julga apenas, administra-se (FOCAULT 1997, p. 27).

Fica claro que falar de sexualidade no espaço escolar ainda é um tabu apesar dos avanços. Motivo pelo qual a escola deve trabalhar a orientação sexual com objetivo de eliminar o preconceito e estereótipos proferidos e desfavor dos filhos de casais homoafetivos. Assim, a sexualidade não deve ser um problema que deve ser controlado, e sim deve ser inserida como uma parte importante da formação escolar.

## CONCLUSÃO

O presente artigo mencionou a evolução dos direitos dos casais homoafetivos a ter os mesmos direitos assegurados aos casais heteronormativo. Buscando resguardar a igualdade, a dignidade da pessoa humana tendo em vista que não podem ficar restritas a gleba meramente retórica, mas devem ser transformadas em ações efetivas. As famílias homoafetivas os direitos LGBTQIA+ é um fato social, uma realidade que necessita ser reconhecida e protegida pela sociedade por meio da educação juntamente com o ordenamento jurídico.

Há que se reconhecer que já houve grandes avanços no ordenamento jurídico, já no campo educacional falar em educação sexual ainda é um tabu. Conforme demonstrado no relatório da organização internacional Human Rights Watch, intitulado “Tenho medo, esse era o objetivo deles esforços para proibir a educação sobre gênero e sexualidade no Brasil”, vários projetos de lei tiveram por objetivo a proibir o ensino ou até mesmo a divulgação de conteúdo que versem sobre gênero e sexualidade, ou eliminar a “ideologia de gênero” ou “doutrinação”, nas escolas seja no âmbito municipais ou estaduais.

Portanto, por meio da Educação Sexual, os estudantes passam a adquirir conhecimentos mudando seu entendimento, deixando o preconceito e a discriminação, tão temporariamente construída, desde a colonização, no caso brasileiro. É necessário que os paradigmas sociais acerca do que é família se alterem também. É importante que as pessoas entendam que a família não é mais a união entre homem e mulher, patriarcal, nuclear.

## REFERÊNCIAS

Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, P, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 8ª ed. Tradução de Fernando Tomaz. Editora Difel: Rio de Janeiro-RJ.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília-DF: Senado, 1988.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade**. A vontade de saber. 12. ed. Tradução de: M. T. da C. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução Paulo Quintela. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2005.



MIGUEL, Luiz Felipe. **Da “doutrinação marxista” à "ideologia de gênero"** - Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. Revista Direito e Praxis v. 7, n. 3, p. 590-621, 2016. <https://doi.org/10.12957/dep.2016.25163>

MORAES, A , Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: A : Atlas, 2002.

WEEKS, Jeffrey. **O corpo e a sexualidade**. In: LOURO, Guacira (org.). O corpo educado: pedagogias da sexualidade Belo Horizonte: Autêntica, 1999, p. 35-82.